

AUXÍLIO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 303-DGP, de 28 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº 1556 – Comandante do Exército, 22 de novembro de 2016.

Entende-se por auxílio financeiro aquele que é concedido ao militar do Exército da ativa, da reserva remunerada ou reformado, para custear despesas relacionadas às áreas jurídicas de saúde e as causadas por sinistro, a fim de evitar o desajuste econômico, bem como restabelecer as condições mínimas financeiras e sociais.

O auxílio financeiro será concedido nas modalidades não-indenizável, indenizável e mista.

AUXÍLIO FUNERAL

PORFIRIA Nº 208 – DGP, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA Nº 250-DGP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014;

ESTATUTO DOS MILITARES, Art. 50;

LEI Nº 9442, DE 14 DE MARÇO DE 1997;

LEI Nº 8112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990;

DECRETO Nº 4.307, DE JULHO DE 2002.

Quem tem direito ao auxílio-funeral?

- I- O militar pelo óbito de dependente devidamente declarado em Boletim Interno ou Alterações, enquadrado no Estatuto dos Militares.
- II- A viúva (o) do militar por morte de dependente, obedecido o Inciso VII da Lei No 6880, de 09 Dez 1980 (E/1).
- III- O beneficiário da pensão militar, observada a respectiva ordem de prioridade de habilitação, por morte do militar, do viúvo ou da viúva do militar.
- IV- Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o limite do mencionado auxílio.
- V- O Servidor Civil.

Obs.: O benefício não é estendido no caso de morte da pensionista militar (filha ou filho a não ser que este seja inválido e/ou incapaz).

Por morte do ex-Combatente, Soldado EV e EP, este enquanto não contribuir para Pensão Militar, o auxílio-funeral será indenizado.

Onde deve ser feita a solicitação?

Junto à Unidade de Vinculação, apresentando cópia dos seguintes documentos:

- Identidade e CPF do requerente (civil ou militar);
 - Certidão de Óbito;
 - Contracheque do mês em que ocorreu o óbito ou anterior;
 - Declaração de beneficiários (atualizada);
 - Título de Pensão e/ou Reversão de Pensão, no caso de morte da pensionista;
 - Folha de Alterações ou BI que publicou a inclusão do dependente com base no Estatuto (principalmente pai e mãe);
 - Documento informando conta-corrente (extrato bancário, contrato ou cópia do cartão);e
 - Notas fiscais quando solicitante for terceiro (contendo o nome do requerente e do “de cujus”).
- Poderá ser solicitado pela OM de vinculação documentação complementar, principalmente se não houver na pasta.